



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

PROJETO DE LEI N.

Autoriza o Poder Executivo a criar Gratificação de Função Especial de Operador do Sapiem.

MARCIO MANETTI PORTO, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, a criar Gratificação de Função Especial de Operador do SAPIEM- Sistemas de Pensões e Inativações.

Parágrafo Único – A remuneração para Gratificação de Função Especial de que trata o Art. 1º desta Lei, corresponde ao valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para o servidor operador do SAPIEM.

Art. 2º - A descrição de atribuições e condições de trabalho são asconstantes do anexo, que fica fazendo parte da presente Lei.

Art. 3º - A Gratificação de Função Especial de Operador do SAPIEM, é privativo de servidor público efetivo do Município.

Art. 4º - O regime de trabalho é o do cargo em que estiver lotado o servidor Operador do SAPIEM.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrãopor conta da Taxa de Administração do RPPS.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entraráem vigor a partir na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI,

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

ANEXO

Atribuições do Operador do Sapiem

Operacionalizar o SAPIEM, incluindo: Inativações, Pensões, ratificar processos já entregues no TCE-RS, Simulações de Aposentadoria, Complementação e Revisão.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: carga horária semanal de 44horas.



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

Autoriza o Poder Executivo a criar Função Gratificada Especial de Operador do Sapiem.

JUSTIFICATIVA

A proposta de criação da Função Gratificada Especial de Operador do SAPIEM – Sistema de Aposentadorias e Pensões dos Regimes Próprios de Previdência Social – surge como resposta à crescente complexidade e às exigências técnicas impostas pela legislação previdenciária vigente, especialmente no tocante ao cumprimento das normativas do Ministério da Previdência Social e à correta operacionalização do sistema SAPIEM.

A implantação e a manutenção adequadas do SAPIEM demandam conhecimentos específicos, domínio técnico sobre normas previdenciárias, acurácia nos lançamentos, bem como responsabilidade funcional compatível com o impacto que tais registros produzem nos direitos previdenciários dos servidores públicos. Tais atribuições extrapolam as tarefas ordinárias dos cargos de provimento efetivo, justificando-se, portanto, a criação de uma função gratificada especial, de natureza técnica e estratégica.

Ademais, o operador do SAPIEM atua diretamente na alimentação e fiscalização da base de dados previdenciária do município, sendo responsável por informações que são submetidas a auditorias internas e externas, inclusive pelo Tribunal de Contas do Estado e pela Secretaria de Regimes Próprios da União. Trata-se, pois, de uma função de alta responsabilidade, cuja execução impacta diretamente na regularidade do ente federativo perante o sistema nacional de compensação previdenciária e na manutenção da Certificação de Regularidade Previdenciária (CRP).

A gratificação proposta – correspondente a 60% do padrão em que o servidor estiver vinculado – encontra amparo no princípio da razoabilidade e da proporcionalidade, considerando a especificidade, a qualificação necessária e a sobrecarga técnica envolvida no desempenho das atribuições. Ressalta-se que o provimento da função será privativo de servidor efetivo, preservando-se os princípios da moralidade, da eficiência e da economicidade no serviço público.



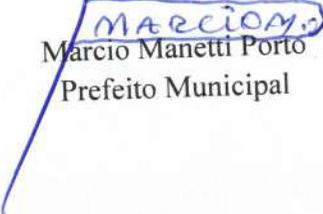
Prefeitura Municipal de Piratini-RS

Por fim, destaca-se que as despesas decorrentes da presente proposta serão custeadas pela Taxa de Administração do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), conforme previsão legal, não gerando, portanto, impacto orçamentário adicional ao erário municipal.

A criação da Função Gratificada Especial de Operador do SAPIEM é medida de natureza estratégica, necessária e juridicamente respaldada, visando garantir maior segurança institucional, eficiência técnica e conformidade legal à gestão previdenciária municipal.

Diante do exposto, solicito a aprovação deste Projeto de Lei, **em regime de urgência**.

Piratini, 31 de julho de 2025.


Marcio Manetti Porto
Prefeito Municipal



PARECER JURÍDICO

Assunto: Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a criar Função Gratificada Especial de Operador do SAPIEM – Sistema de Aposentadorias e Pensões dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS".

Interessado: Prefeitura Municipal de Piratini/RS
Data: 31 de julho de 2025

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do Projeto de Lei encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal que visa à criação de Função Gratificada Especial de Operador do SAPIEM, com a respectiva previsão de gratificação de 60% (sessenta por cento) sobre o padrão de vencimento e classe do servidor efetivo investido na função.

O projeto apresenta justificativa embasada na complexidade das atribuições técnicas exigidas pelo sistema SAPIEM, utilizado na operacionalização da gestão previdenciária municipal, especialmente no tocante ao cumprimento das normas do Ministério da Previdência Social, exigências do TCE-RS e da Secretaria de Regimes Próprios da União.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, caput, estabelece os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que devem nortear a administração pública.

O §1º do mesmo artigo permite a fixação de gratificações para cargos públicos desde que previstas em lei, observando-se os critérios da razoabilidade, proporcionalidade e a natureza das funções desempenhadas:

"A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...]."

Ainda, o art. 39, §1º, inciso II da CF/88 admite a concessão de gratificações por exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, ou ainda decorrente de condições especiais de trabalho, desde que previstas em lei local:

"A fixação dos padrões de vencimento observará: [...] II - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira; [...] as condições de trabalho; os requisitos para a investidura; e as peculiaridades dos cargos."

No âmbito local, o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Piratini/RS, instituído pela Lei Municipal nº 1.832/2009, prevê expressamente a possibilidade de criação de funções gratificadas, conforme dispõe o art. 36:

Art. 36 – O servidor investido em cargo de direção, chefia, assessoramento ou designado para desempenho de função especial, poderá perceber gratificação específica, conforme dispuser a lei.



Dessa forma, a proposta está em estrita consonância com a legislação municipal vigente, uma vez que a Função Gratificada Especial de Operador do SAPIEM constitui atribuição técnica de elevada responsabilidade, distinta das atribuições ordinárias dos cargos efetivos.

O projeto também respeita os seguintes parâmetros:

- A gratificação é **exclusiva para servidor público efetivo**, afastando qualquer alegação de personalidade ou favorecimento (art. 3º).
- As atribuições descritas são **técnicas e especializadas**, com impacto direto nos direitos previdenciários dos servidores e na regularidade fiscal do Município.
- O percentual de 60% sobre o padrão do servidor justifica-se **pela complexidade, responsabilidade e qualificação técnica exigida**, atendendo aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.
- A carga horária semanal de 44 horas está prevista de forma expressa.
- As despesas decorrentes da nova função serão custeadas pela **Taxa de Administração do RPPS**, em conformidade com o art. 6º da Portaria nº 1.467/2022 da Secretaria de Regimes Próprios do Ministério da Previdência Social, que permite a utilização dessa taxa para o custeio administrativo do Regime Próprio.

Ademais, a criação da função gratificada tem impacto direto na manutenção da regularidade previdenciária do Município, essencial para obtenção e renovação da **Certidão de Regularidade Previdenciária (CRP)**, documento exigido para a formalização de convênios e transferências voluntárias com a União.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **opina-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei**, uma vez que:

- Está em conformidade com a Constituição Federal;
- Observa os ditames do Regime Jurídico dos Servidores Municipais de Piratini/RS (Lei nº 1.832/2009);
- Respeita os princípios da Administração Pública;
- Possui previsão orçamentária específica (Taxa de Administração do RPPS);
- E atende a uma necessidade técnica e estratégica da gestão previdenciária municipal.

É o parecer.

Wilbor Duarte Pinheiro
Assessoria Jurídica.
OAB/RS 104.080



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DD39-8869-3D92-7BA5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ WILBOR DUARTE PINHEIRO (CPF 000.XXX.XXX-35) em 31/07/2025 11:16:46 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeiturapiratini.1doc.com.br/verificacao/DD39-8869-3D92-7BA5>